



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 10 de novembro de 2017.



Projeto de Lei nº 148/2017

Código: P2044872271/1421

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 119/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 119/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 119/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, para conceder o uso de uma área de 1.833,01 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, situada na Rua da Castanheira, cadastrada como Setor 06, Quadra 190 (Ex- H), lotes 32 ao 36, no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa, de conformidade com a Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações.

A empresa solicitante tem sua sede atual na Rua Miguel Antonucci, nº 160, em Cândido Mota e atua no fornecimento de biomassa florestal, por meio da produção e comercialização do cavaco de madeira, composto por lascas cisalhadas obtidas a partir de toras de madeira de eucalipto de floresta plantada, que na sua maioria destina-se a produção de energia em forno industrial.

Como atividade secundária, atua na produção e comercialização de lenha para churrasqueira e lareira, como também na comercialização da lenha em toras, além da atividade de transportes e prestação de serviços na extração de madeira em floresta plantada.

Entretanto, referida empresa que iniciou atividades no ano de 2013, necessita de uma área apropriada visando a expansão de suas atividades, a fim de que tenha condições de aumentar sua participação no mercado, desta forma investirá na construção de sede própria.

O objetivo do empreendimento, portanto, encontra-se especificado no memorial de caracterização apresentado junto à Carta Consulta formalizada pela empresa, instruída com toda documentação que comprova sua situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista previdenciária e jurídico-processual.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

A concessão de uso ora proposta, certamente resultará em benefícios para o município com a geração de empregos e o consequente aumento da arrecadação de impostos, no entanto, para sua concretização, é mister a autorização legislativa, na forma prevista na Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada por meio da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010.

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 119/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 119/2017

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua da Castanheira, cadastrada como Setor 06, Quadra 190 (ex-H), Lotes 32 ao 36, com um total de 1.883,01 m<sup>2</sup>, assim descrita:

**ÁREA:** 1.883,01 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua da Castanheira, S 06 – Q 190 (Ex-H), lotes 32 a 36 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### **DESCRIÇÃO:**

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto Florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.883,01 m<sup>2</sup>.”

- Parágrafo Único –** A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.393, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, no CDA II, para desenvolver atividades de comércio atacadista de madeira e produtos derivados; e serviços de transporte rodoviário de carga.

- Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Empresa:
- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
  - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
  - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
  - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
  - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito de Assis**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## “MINUTA” TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.817.243/0001-82, com sede na Rua Miguel Antonucci, nº 160, na cidade de Cândido Mota, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. VICTOR ROBSON MAIA RIBAS, portador do R.G. nº 53.340.886-6 SSP/SP e do CPF nº 414.249.988-24, residente e domiciliado na Rua Gracinda de Jesus Gomes, nº 279, Jardim Morumbi, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolvimento de atividades de comércio atacadista de madeira e produtos derivados; e serviços de transporte rodoviário de carga:

**ÁREA:** 1.883,01 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua da Castanheira, S 06 – Q 190 (Ex-H), lotes 32 a 36 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto Florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.883,01 m<sup>2</sup>, destacada no Desenho nº 6.377, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.”



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

## CLÁUSULA VIII

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## MUNICÍPIO DE ASSIS

Concedente

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Concedida

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**  
Diretor proprietário

### Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assis , 19 de Outubro de 2017

Ao Ilmo. Sr.

José Fernandes

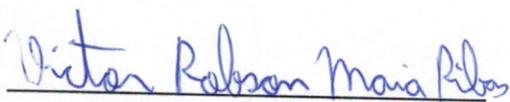
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Assunto: **Solicitação de Doação de Área.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis , solicitamos a Vossa Senhoria , a possibilidade de nos ser concedida uma área de aproximadamente 1.625 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida do Manganês esquina com a Rua da Castanheira , quadra H , lotes 32 a 36 no Centro de Desenvolvimento de Assis , nesta cidade , para a implantação da empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda , em conformidade com a Lei Municipal nº 3.653 de 08 de Janeiro de 1998. Carta Consulta em Anexo.

Declaro estar ciente do compromisso assumido perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS , a partir do momento em que for cedida a área solicitada.

Nestes Termos , pedimos deferimento.



MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Victor Robson Maia Ribas

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA , pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ 18.817.243/0001-82 , com sede na Rua Miguel Antonucci , 160 , na Cidade de Candido Mota –SP , inscrição municipal 71672013/0 . Declaro que será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal , comercial , trabalhista , previdenciária e jurídico-processual , constadas nas Certidões e documentos apresentados durante a transmissão do processo e caso seja efetuada a cessão , até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva (Artigos 4º , 5º e 6º da Lei Municipal 3.653/98).

Por ser verdade e para que produza efeitos legais , assino o presente.

Assis , 19 de outubro de 2017



MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Victor Robson Maia Ribas

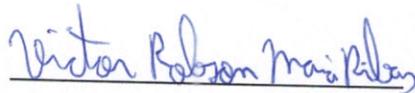
Sócio/Proprietário

## DECLARAÇÃO

MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA , pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ 18.817.243/0001-82 , com sede na Rua Miguel Antonucci , 160 , na Cidade de Candido Mota -SP , inscrição municipal 71672013/0 . Declaro que será cumprido INTEGRALMENTE todos os Prazos e os demais dispositivos da Lei Municipal 3.653/98 , Lei Municipal 5451/10 e demais legislações em vigência .

Por ser verdade e para que produza efeitos legais , assino o presente.

Assis , 19 de outubro de 2017



MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Victor Robson Maia Ribas

Sócio/Proprietário

# CDA

## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO E TURISMO.

RODOVIA RAPOSO TAVARES , KM 446 , CEP. 19812-010

FONE (018)3321-2500 E (018) 3324-4330

EMAIL: [industriacomercio@assis.sp.gov.br](mailto:industriacomercio@assis.sp.gov.br)

## CARTA CONSULTA



### 1. DADOS DA EMPRESA

**1.1. RAZÃO SOCIAL:** MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO ATUAL : RUA MIGUEL ANTONUCCI , 160 , CENTRO , CANDIDO MOTA-SP

FONE: (18)3341-4000 / (18)99747-4000

**1.2. SEDE DA EMPRESA:** O MESMO ENDEREÇO

**1.3. OUTROS ENDEREÇOS:** NÃO HÁ

**1.4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

NOME: VICTOR ROBSON MAIA RIBAS

CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF:414.249.988-24      RG:53.340.886-6 SSP/SP

ENDEREÇO: RUA GRACINDA DE JESUS GOMES , 279 , JD. MORUMBI , ASSIS-SP

FONE: (18)99754-7000      EMAIL: malvmtcm@gmail.com

**1.5. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA CONTATO:**

NOME: MIGUEL ANGELO GONÇALVES ANTONUCCI

FONE:(18)99724-4000      EMAIL: [malvmtcm@gmail.com](mailto:malvmtcm@gmail.com)

**1.6 . ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL:**

A MALV MADEIRAS E TRANSPORTES em sua atividade principal , é uma empresa fornecedora de biomassa florestal , através da produção e comercialização do cavaco de madeira, composto por lascas cisalhadas obtidas a partir de toras de madeira de eucalipto de floresta plantada, que

na sua maioria destina-se a produção de energia em forno: indústrias .



Como atividade secundária , atua na produção e comercialização de lenha para churrasqueira e lareira , como também na comercialização da lenha em toras.

Atua também no ramo de transportes e prestação de serviços fazendo a extração de madeira em floresta plantada.

### **1.7.REFERÊNCIAS BANCÁRIAS E COMERCIAIS**

NOME: SICOOB CREDIMOTA- TATIANA FONE:(18)3341-9191

NOME: DPASCHOAL FONE:(18)3302-1750

NOME: PAIOL FERRAMENTAS FONE(18)3321-4248

### **1.8.RAMO DE ATIVIDADE**

#### **I.OBJETIVOS SOCIAIS SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**

Comercio atacadista de madeira e produtos derivados ; Transporte rodoviário de carga , exceto produtos perigosos e mudanças municipal ; Transporte rodoviário de carga , exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal , interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças ; Extração de madeira em florestas plantadas; Carga e descarga; Atividades de apoio á produção florestal; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

#### **II.LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL:**

Hoje a empresa produz em cavaco de eucalipto 250 m3(metro cúbico) dia , e em lenha para Lareira e churrasqueira , 500 kg dia .

A venda de lenha em toras gira em torno de 70 ton. dia

#### **III.LINHA DE PRODUÇÃO PRETENDIDA:**

A produção pretendida de cavaco é de 500 m<sup>3</sup>(metro cúbico) dia e de lenha para churrasqueira e Lareira , 1000 kg dia . A venda de lenha em toras pretendemos chegar a 100 ton. dia .

### **1.9.REGISTRO DA EMPRESA:**

CNPJ: 18.817.243/0001-82

IE:249033474119

IM:71672013/0

**1.10.CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:R\$ 1.075.290,00

### **1.11.COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

NOME DO SÓCIO: VICTOR ROBSON MAIA RIBAS 100%

### **1.12.OBJETIVO DA DESCRIÇÃO**

(  )IMPLANTAÇÃO                      (  )EXPANSÃO                      (  )RELOCAÇÃO

O INVESTIMENTO ESTIMADO , DESTINA-SE Á CONTRUÇÃO DA ESTRUTURA PARA ALOCAÇÃO DA EMPRESA ,E INSTALAÇÃO DOS MÁQUINÁRIOS , COMO TAMBÉM A AQUISIÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS PARA EXPANDIR NOVOS MERCADOS , TAIS COMO O BENEFICIAMENTO DE PALLETS , POSSIBILITANDO ASSIM UMA MAIOR CAPACIDADE DE PRODUÇÃO AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE DA EMPRESA . COM ISSO SERÁ NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE MAIS FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PRODUÇÃO , PROPORCIONANDO CERCA DE 10 NOVOS EMPREGOS DIRETOS E 50 INDIRETOS.

COM O AUMENTO DO FATURAMENTO AUMENTARÁ PROPORCIONALMENTE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS PARA O MUNICÍPIO DE ASSIS.

### **1.13.INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:**

1.FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO:2016 R\$1.271.746,33

## 2.FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL

ANO:2017 R\$1.355.886,00



### 1.14.ÁREA PRETENDIDA-

À área pretendida tem aproximadamente 1700 m2 ( metros quadrados) sendo 5 lotes de aproximadamente 5 metros de frente por 65 metros de comprimento de número 32 a 36 da quadra H , localizados na Avenida do Manganês , esquina com a Rua Castanheira , no Centro de Desenvolvimento de Assis , nesta Cidade .

### 1.15.INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS

#### PRINCIPAIS FORNECEDORES-

NOME: VITOLO MADEIRAS FONE:(14)3356-1733

#### PRINCIPAIS CLIENTES-

NOME: CASA DI CONTI FONE:(18)3341-9000

NOME: TEREOS AMIDOS E ADOÇANTES BRASIL FONE:(18)3351-9300

#### PRINCIPAIS CONCORRENTES-

NOME: AGF DE ALMEIDA EUCALIPTOS EPP FONE:(14)98115-8150

### 1.16.INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

ENERGIA-4000 KW/H MÊS

ÁGUA-37 M3 MÊS

LINHA TELEFÔNICA- 02 LINHAS

### 1.17.RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

NÃO ESPECIALIZADO: 4

SEMI ESPECIALIZADO: 3

ESPECIALIZADO:3





**1.20. A COMISSÃO ESPECIAL EXAMINARÁ TODOS PEDIDOS CONCESSÃO DE USO E DE DOAÇÃO DE ÁREA , LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

-EMPREGOS GERADOS: **10 EMPREGOS DIRETOS**

-ÁREA CONSTRUÍDA: 249,79 m<sup>2</sup>

-PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS:

**INSS: R\$13.750,00**

**ICMS: R\$11.650,00**

**ISS: R\$10.500,00**

-PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL : **R\$350.000,00**

-UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA: CONSUMO DE 6 MIL METROS ESTÉREOS DE LENHA MÊS DE PRODUTORES LOCAIS E DA REGIÃO .

-IMPACTO AO MEIO AMBIENTE:

A empresa não é poluidora , inclusive trabalha em prol do meio ambiente através do fornecimento da biomassa florestal para geração de energia.

O cavaco é um recurso renovável, composto por lascas cisalhadas obtidas a partir de toras de madeira que na sua maioria destina-se a produção de energia em fornos e caldeiras.

Entre as vantagens do uso do cavaco de madeira para a geração de energia em relação aos combustíveis à base de petróleo estão:

- Madeira oriunda de florestas plantadas e sobras industriais (costaneiras de serrarias);
- Energia limpa e renovável;
- Automação de processo de queima;
- Homogeneidade na queima ,a qual diminui a variação de temperatura da chama;



- Baixo custo de aquisição, geração de energia com baixo preço;
- Baixo risco ambiental;
- Não contribui para o efeito estufa;
- Cinzas são menos agressivas ao meio ambiente;
- Alto poder calorífico, comparado ao bagaço de cana;
- Combustível com a certificação ISO 14001

Por estas razões é considerado, atualmente, o combustível mais adequado para a produção de energia nas indústrias.

AFIRMO SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS A EXPRESSÃO DA VERDADE PELAS QUAIS ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE .

Atenciosamente

  
Victor Robson Maia Ribas

Victor Robson Maia Ribas

RG:53340886.6 SSP/SP

SÓCIO PROPRIETÁRIO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS  
Av. Rui Barbosa, 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 19800-002  
TELEFAX: (18) 3325-1645 - www.tabelao.com.br

2º  
CARTÓRIO  
DE ASSIS

Reconhecido por SEMELHANÇA com VALOR ECONÔMICO. a(is) R\$ 9,00.  
Assis - SP, 29 de outubro de 2017.  
GABRIELE REGINA DA SILVA  
Valido somente com o Selo de autenticidade.  
Selo(51075500)AA0109808

2º Tabelionato de Notas  
Av. Rui Barbosa, 809 - ASSIS - SP  
Fone: (18) 3325-1645  
Gabrielle Regina da Silva  
Escritor Autorizada

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

# MCE

## MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



# MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO-MCE

Projeto apresentado à  
Prefeitura Municipal de Assis para  
Requerimento de área no Centro  
de Desenvolvimento de Assis para  
Instalação e funcionamento de  
empresa.



Requerente: MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

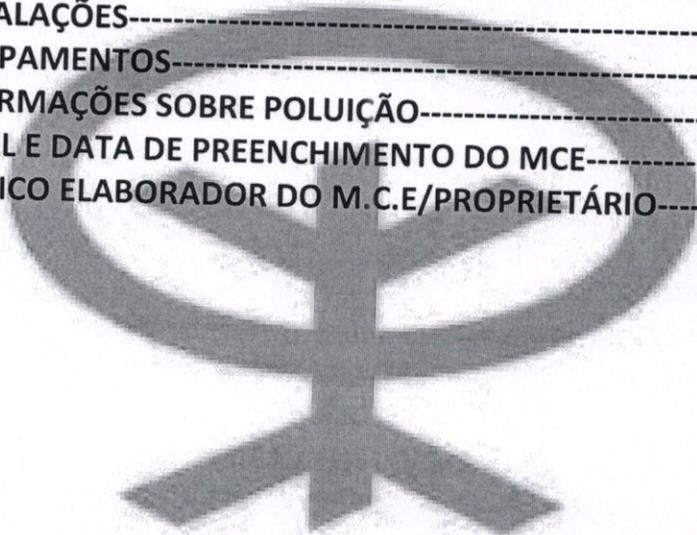
CNPJ:18.817.243/0001-82

ENDEREÇO: Rua Miguel Antonucci , 160 Candido Mota-SP

## CONTEÚDO

### MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. EMPRESA-----	01
2. OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO-----	01
3. LOCALIZAÇÃO-----	01
4. ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO DESTES EMPREENDIMENTO----	02
5. DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES-----	02
6. MÃO DE OBRA-----	03
7. INSTALAÇÕES-----	03
8. EQUIPAMENTOS-----	03
9. INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO-----	03
10. LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO DO MCE-----	04
11. TÉCNICO ELABORADOR DO M.C.E./PROPRIETÁRIO-----	04



# MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO -MCE-

## 1.EMPRESA

- 1.1.Razão Social: Malv Madeiras e Transportes Ltda
- 1.2.Nome Fantasia: Malv Madeiras
- 1.3.CNPJ:18.817.243/0001-82
- 1.4.Endereço: Rua Miguel Antonucci , 160 Candido Mota-SP
- 1.5.Atividade Principal: Comércio Atacadista de Madeira
- 1.6 Contato: (18)3341-4000/99747-4000

## 2.OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento tem como objetivo a produção e comercialização do cavaco de madeira, composto por lascas cisalhadas obtidas a partir de toras de madeira de eucalipto de floresta plantada, que na sua maioria destina-se a produção de energia em fornos e caldeiras nas indústrias .  
Como atividade secundária , atua na produção e comercialização de lenha para churrasqueira e lareira , como também na comercialização da lenha em toras.  
Atua também no ramo de transportes e prestação de serviços fazendo a extração de madeira em floresta plantada.

## 3.LOCALIZAÇÃO

A área objeto deste requerimento se localiza na Avenida do Manganês esquina com a rua da Castanheira , quadra H , lotes 32 ao 36 no Centro de Desenvolvimento de Assis , nesta Cidade , com área total aproximada de 1700 m2.

#### **4.ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO DESTE REQUERIMENTO**

**4.1.Área Total Construída:** 249,79 m<sup>2</sup>

4.1.1.Escritório: 55,83 m<sup>2</sup>

4.1.2.Área de Carregamento: 131,17 m<sup>2</sup>

4.1.3.Área de Descarregamento: 38,84 m<sup>2</sup>

4.1.4. Casa das Máquinas: 20,95 m<sup>2</sup>

**4.2.Depósito ao Ar Livre:** 102,36 m<sup>2</sup>

**4.3. Área de Transito de Caminhões e Máquinas:** 460,43 m<sup>2</sup>

**4.4. Área Total do Terreno:** 1.625,00 m<sup>2</sup>

#### **5.DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A Empresa MALV Madeiras foi fundada em 2013 , em área comercial familiar , no Centro de Candido Mota , sendo inadequado para realizar as atividades da empresa. Por isso da necessidade de área própria . Seus gestores possuem ampla experiência na área florestal, em especial, no corte, arrasto, picagem, traçamento de madeiras e transporte, com vistas à utilização do subproduto, seja para celulose, assim como para geração e/ou cogeração de energia sustentável, o que nos permite afirmar que atuamos, ao longo de nossa história, com a máxima responsabilidade para satisfazer às necessidades de nossos clientes e colaboradores, com a máxima preocupação com a sustentabilidade ambiental. Para tanto possuímos estrutura, equipamentos e profissionais especializados para atender aos nossos clientes fornecendo-lhes elevado grau de comprometimento, ética profissional, responsabilidade social, e ambiental.

## **6.MÃO DE OBRA**

<b>Qualificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Turno</b>
Supervisor de Pátio	01	8 horas
Supervisor de produção	01	8 horas
Gerente Adm.	01	8 horas
Aux. Escritório	01	8 horas
Serrador de Madeira	03	8 horas
Ajudante Geral	01	8 horas
Motorista	02	8 horas
<b>Total</b>	<b>10</b>	---

## **7.INSTALAÇÕES**

- Barracão Coberto em estrutura metálica para estoque do Cavaco
- Casa das Máquinas com revestimento acústico
- Escritório em alvenaria
- Oficina e Almoxarifado
- Depósito ao Ar Livre

## **8.EQUIPAMENTOS**

- 02 Picadores de Madeira
- 02 Gruas escavadeiras
- 01 Pá Carregadeira
- 03 Caminhões
- 01 Tanque 4 eixos com bomba registradora
- 02 Computadores
- 01 Impressora

## **9.INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO**

Esgoto Sanitário Doméstico será destinado em fossa séptica a ser construída no local do empreendimento.

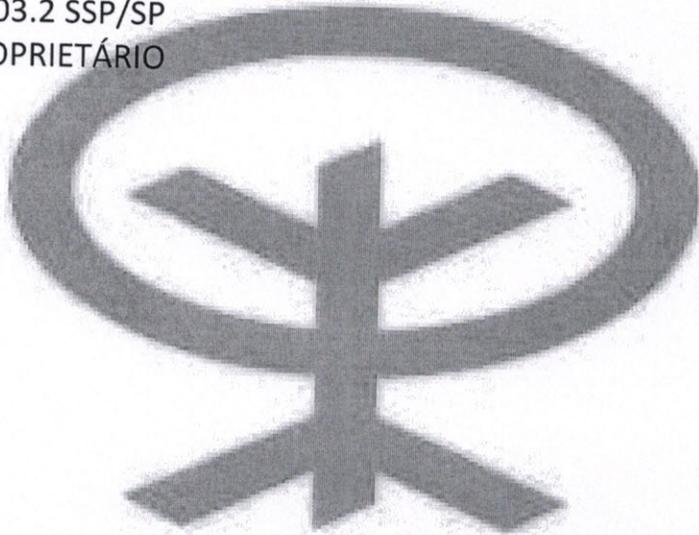
## **10.LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO DO MCE**

Assis , 19 de outubro de 2017.

**11. ASSINATURAS**

*Victor Robson Maia Ribas*

Victor Robson Maia Ribas  
RG:52514703.2 SSP/SP  
SÓCIO PROPRIETÁRIO





## **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**

NIRE:35229217191

#

CNPJ: 18.817.243/0001-82

4º Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária  
Limitada.

### **QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

**CARMEN FONSECA MAIA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 09 de novembro de 1926, portadora da cédula de identidade RG sob Nº 10.443.278-0 SSP/SP e CPF de Nº 204.175.348-09, domiciliada a Rua Gracinda de Jesus Gomes, Nº 279, Jardim Morumbi, CEP 19815-525, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua procuradora, **ANGELA PAULA MAIA ANTONUCCI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada e empresária, nascida em 19 de fevereiro de 1977, portadora da cédula de RG sob Nº 52.514.703-2 e CPF nº 691.673.031-53, domiciliada à Rua João Ferreira, Nº 276, Jardim Morumbi, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19815-535;

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19 de março de 1999, portador de cédula de identidade RG sob Nº 53.340.886-6 e CPF de Nº 414.249.988-24, domiciliado a Rua Gracinda de Jesus Gomes, Nº 279, Jardim Morumbi, CEP 19815-525, na cidade de Assis, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE **35229217191**, com sede na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Antonucci, Nº 160, Centro, CEP 19880-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **18.817.243/0001-82**, tem entre si, justo e contratado, esta 4º(quarta) alteração do contrato social, bem como sua consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP

souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L

# OSC

ORGANIZAÇÃO SOUZA CARDOSO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

A sócia **CARMEN FONSECA MAIA**, já qualificada anteriormente, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente no país, para o sócio **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, já qualificado anteriormente.

A sócia **CARMEN FONSECA MAIA**, que se retira da sociedade, dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres a empresa e ao sócio adquirente **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, que ficará responsável por todo ativo e passivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ante o desligamento da sócia **CARMEN FONSECA MAIA**, e considerando a impossibilidade momentânea de ingresso de um novo sócio em lugar da sócia retirante, com o intuito de evitar-se a paralização das atividades da sociedade e a própria existência, o sócio remanescente **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, detentor da totalidade das quotas que compõem o capital social da presente sociedade, declara assumir todo o **ATIVO E PASSIVO** da mesma, e pelo presente, obriga-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, a transferir parte de suas quotas a um novo sócio que deverá vir a compor o quadro societário, e neste período transitório, a empresa passa a existir como **SOCIEDADE UNIPESSOAL**, nos termos do Inciso IV, do Artigo Nº 1.033, do Novo Código Civil, aprovado pela Lei Nº 406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ante a alteração do quadro societário e a cessão/transferência de quotas, o capital permanece inalterado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme segue:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
VICTOR ROBSON MAIA RIBAS	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP

souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L

# OSC

ORGANIZAÇÃO SOUZA CARDOSO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade que tinha como objeto Transporte rodoviário de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de mudanças; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; extração de madeira em florestas plantadas; carga e descarga; atividade de apoio a produção florestal; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, passa a ser alterado para Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Extração de madeira em florestas plantadas; Carga e descarga; Atividades de apoio à produção florestal; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social e Alteração Contratual Posterior, mediante cláusulas e condições seguintes:

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP

souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L



## **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**

NIRE:35229217191

#

CNPJ: 18.817.243/0001-82

Consolidação da Sociedade Empresária Limitada.

### **QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO:**

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19 de março de 1999, portador de cédula de identidade RG sob N° 53.340.886-6 e CPF de N° 414.249.988-24, domiciliado a Rua Gracinda de Jesus Gomes, N° 279, Jardim Morumbi, CEP 19815-525, na cidade de Assis, Estado de São Paulo;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:**

A sociedade gira sob nome empresarial de **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE **35229217191**, com sede na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Antonucci, N° 160, Centro, CEP 19880-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° **18.817.243/0001-82**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem Mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país pelo sócio:

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP  
souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L



SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
VICTOR ROBSON MAIA RIBAS	100.000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando a impossibilidade momentânea de ingresso de um novo sócio em lugar da sócia retirante, com o intuito de evitar-se a paralização das atividades da sociedade e a própria existência, o sócio remanescente **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, detentor da totalidade das quotas que compõem o capital social da presente sociedade, declara assumir todo o **ATIVO E PASSIVO** da mesma, e pelo presente, obriga-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, a transferir parte de suas quotas a um novo sócio que deverá vir a compor o quadro societário, e neste período transitório, a empresa passa a existir como **SOCIEDADE UNIPESSOAL**, nos termos do Inciso IV, do Artigo Nº 1.033, do Novo Código Civil, aprovado pela Lei Nº 406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas são indivisíveis e com direito a um voto cada uma nas deliberações sociais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, *direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda*, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto social **Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Extração de madeira em florestas plantadas; Carga e descarga; Atividades de apoio à produção florestal; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.**

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP

souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DAS ATIVIDADES:**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade cabe ao sócio **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

#### **CLÁUSULA NONA - DO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES:**

É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em documentos alheios aos interesses da sociedade, vedada, ainda, a concessão de avais, fianças ou outras garantias, bem como prática de atos de favor ou mera liberalidade em nome da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS:**

É atribuição do sócio administrador a representação da sociedade nos atos, negócios e contratos, na administração ordinária, representando ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, tendo o direito ao uso de razão social em qualquer circunstância perante as autoridades municipais, estaduais ou federais, podendo ainda movimentar contas bancárias, emitir e sacar duplicatas, entre outros, realizar atos que envolvam o patrimônio da sociedade, tais como, compra, venda e hipoteca dos imóveis, empréstimos, avais ou endosso de qualquer natureza.

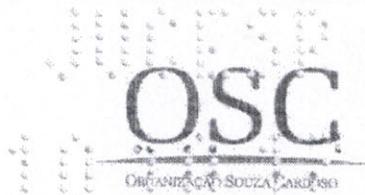
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio administrador, no exercício do seu cargo, fica dispensado de usar caução.

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP

souzacardoso.com.br

55 + 18 3324 3804  
55 + 18 3324 6542

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRO LABORE:**

Fica como dispensada a retirada de “pro labore” do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO:**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806-271  
Assis, SP  
souzacardoso.com.br

55 - 18 3324 3804  
55 - 18 3324 6542

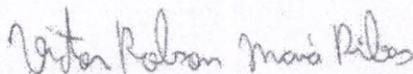
C O N S U L T O R I A B A U D I T O R I A E M P R E S A R I A L



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Candido Mota/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Candido Mota, 09 de agosto de 2017.

  
**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**  
Sócio Administrador

  
RIP- **CARMEN FONSECA MAIA**  
Sócio Demissionário  
**P.P ANGELA PAULA MAIA ANTONUCCI**

Rua André Perine, 874  
Santa Cecília  
19806 271  
Assis, SP  
souzacardoso.com.br

C O N S U L T O R I A & A U D I T O R I



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.817.243/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MALV MADEIRA E TRANSPORTES</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas</b> <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MIGUEL ANTONUCCI</b>	NÚMERO <b>160</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>19.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANDIDO MOTA</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(18) 9724-4000</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cavichinima@ig.com.br</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2017 às 10:50:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229217191		26/05/2015	04/09/2013				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
18.817.243/0001-82		RUA MIGUEL ANTONUCCI			160		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO		CANDIDO MOTA	SP	19880-000	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

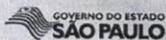
SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
VICTOR ROBSON MAIA RIBAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GRACINDA DE JESUS GOMES			279		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI		ASSIS	SP	19815-525	533408866
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
414.249.988-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
10/10/2017	451.915/17-3
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICTOR ROBSON MAIA RIBAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 414.249.988-24, RG/RNE: 53340886-6 - SP, RESIDENTE À RUA GRACINDA DE JESUS GOMES, 279, JARDIM MORUMBI, ASSIS - SP, CEP 19815-525, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARMEN FONSECA MAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 204.175.348-09, RG/RNE: 10443278-0 - SP, RESIDENTE À RUA GRACINDA DE JESUS GOMES, 279, JARDIM MORUMBI, ASSIS - SP, CEP 19815-525, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.	

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS, ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 09/08/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229217191  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/10/2017



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para GABRIEL DA COSTA CARDOSO : 41163204803. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 92488597, quinta-feira, 19 de outubro de 2017 às 10:53:17.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

SECRETARIA DA FAZENDA  
SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## ALVARÁ

EXERCÍCIO  HORÁRIO DE ATENDIMENTO  INSCRIÇÃO CADASTRAL  CNPJ/CPF

NOME/RAZÃO SOCIAL

ATIVIDADE

ENDEREÇO

ENDEREÇO PARA ENTREGA

DATA DE EMISSÃO  DATA DE ABERTURA  DATA DE VALIDADE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

STP000210A05 1A0517 004 0074 1A7 03 0501

ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE APÓS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DUMBLETON DAUNT

8868-2

61473041

*Vitor Robson Maia Ribas*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.340.886-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2017

NOME: VICTOR ROBSON MAIA RIBAS

FILIAÇÃO: HELDER RIBAS ANGELA PAULA BITTENCOURT DA FONSECA MAIA

NATURALIDADE: CAMPO GRANDE - MS DATA DE NASCIMENTO 19/03/1999

DOC ORIGEM: CAMPO GRANDE-MS CAMPO GRANDE CN:LV.A630/FLS.129 /N.233406

CPF: 414249988/24

Caetano Paulo Filho  
 Delegado de Polícia Oribondario URGO, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0075A80138543

AUTENTICAÇÃO

119027

QR CODE

2º TABELIONATO DE NOTAS  
 PHILIPPE MOORY TABELIÃO  
 Av. Rui Barbosa, 809 - Assis/SP Fone (18) 3325-1845

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o documento a mim apresentado como sendo original

03 ABR 2017

VALIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Valor da autenticação R\$ 3,35

2º Tabelionato de Notas  
 Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
 Fone: (18) 3326-1845  
 Adriana Chicoli Galli  
 Substituta

## DECLARAÇÃO

A OSC – ORGANIZAÇÃO CONTABIL SOUZA CARDOSO PORTADOR DO CNPJ 09.178.163/0001-33, DECLARA CONFORME DITO PELO Sr. VICTOR ROBSON MAIA RIBAS PORTADOR DO CPF 414.249.988-24, QUE NÃO DECLAROU IMPOSTO DE RENDA NOS ULTIMOS ANOS E NÃO POSSUI RETIRADA PRO-LABORE, POIS TEVE SUA ENTRADA NA EMPRESA MALV MADEIRAS DE TRANSPORTES LTDA – ME PORTADORA CNPJ 18.817.243/0001-82 NO DIA 10/10/2017 E CONTINUARÁ NÃO TENDO ESTA RETIRADA, JÁ QUE NA CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA DA 4º ALTERAÇÃO DIZ QUE ESTÁ DISPENSADO DESTA RETIRADA PRO-LABORE.

SEM MAIS,

VICTOR ROBSON MAIA RIBAS

CPF: 414.249.988-24

*A. Souza Cardoso Contabilidade  
Empresarial - ME*  
OSC – ORG CONTABIL SOUZA CARDOSO  
09.178.163/0001-33  
CNPJ: 09.178.163/0001-33



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora

Exercício 2017

Ano-Calendário 2016

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 18.817.243/0001-82  
Nome empresarial: MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME  
Data de abertura no CNPJ: 04/09/2013  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

**2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	4
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

**2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora**

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CPF do sócio: 204.175.348-09

Nome: CARMEN FONSECA MAIA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 252.629.558-00

Nome: MUGUEL ANTONUCCI FILHO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no  
último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 18.817.243/0001-82 UF: SP

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no  
período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 9.465,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 72.990,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 418.677,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 510.973,34

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 422.269,78

Aquisições no mercado interno	R\$ 422.269,78
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 422.269,78
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 587.891,41

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

---

---

#### 4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 09/06/2017 10:09:57

Número do Recibo: 02.07.17160.0102161-7

Autenticação: 18124.81254.72795.43085

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18817243/0001-82  
**Razão Social:** MAURO CACIATORI ANTONUCCI ME  
**Endereço:** RUA MIGUEL ANTONUCCI 160 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 19880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/10/2017 a 16/11/2017

**Certificação Número:** 2017101803185842206173

Informação obtida em 19/10/2017, às 10:54:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.817.243/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:55:54 do dia 19/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2018.

Código de controle da certidão: **8EDF.6CE9.8387.8FBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.817.243/0001-82

Certidão nº: 138784838/2017

Expedição: 19/10/2017, às 10:57:23

Validade: 16/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.817.243/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

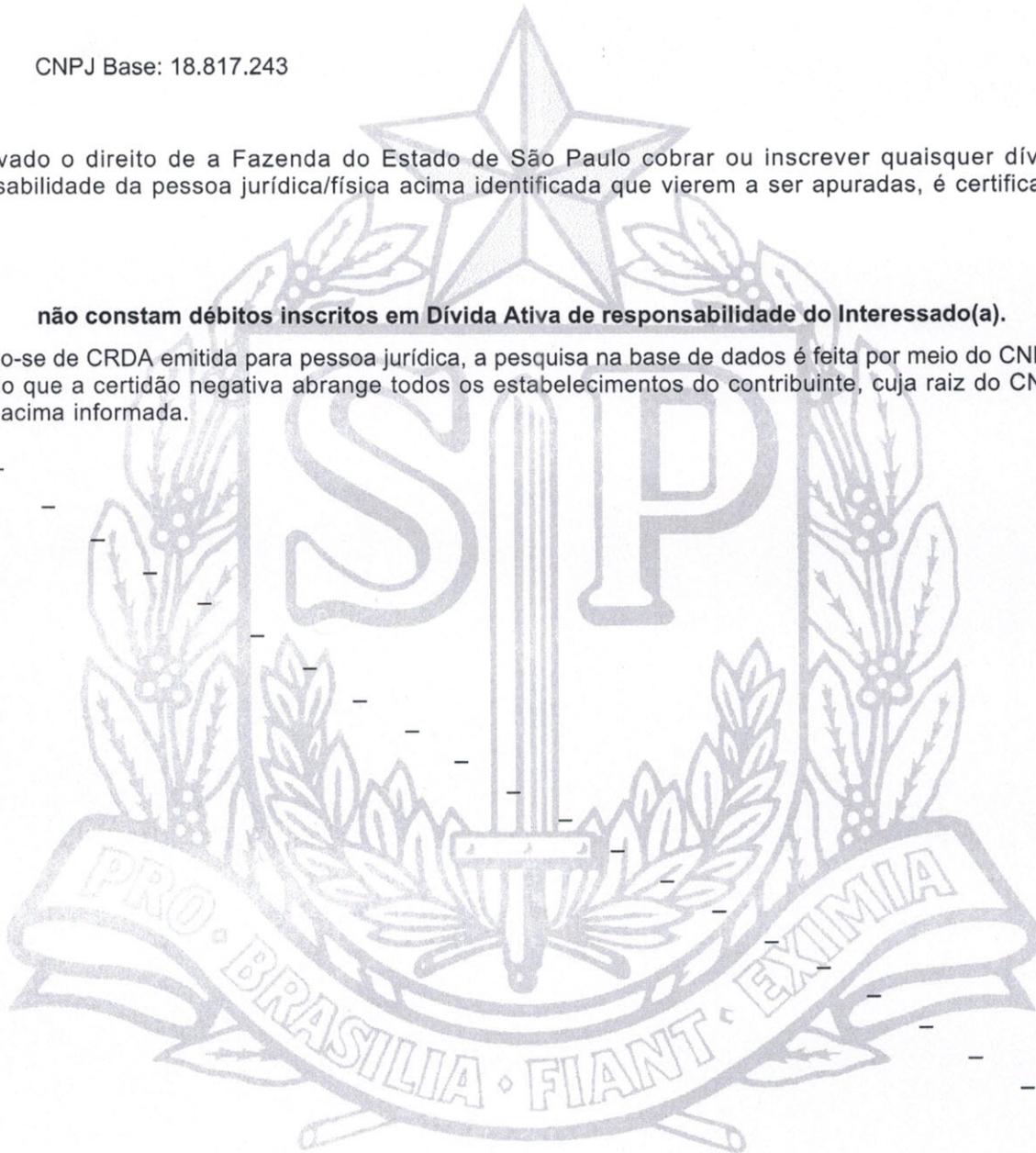
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.817.243

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 17019745

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/10/2017 10:58:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

SECRETARIA DA FAZENDA - SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341-9350 - email: tributos@candidomota.sp.gov.br

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº

511 / 2017

Interessado (a): MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LT  
Finalidade.....: DIVERSAS  
Protocolo n...º: 53922017

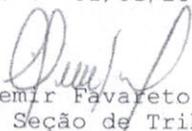
### D A D O S   D A   E M P R E S A

NOME/RAZAO SOCIAL.: MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ/CPF.....: 18.817.243/0001-82  
Número do Cadastro: 7167/2013-0  
End. da Empresa: RUA MIGUEL ANTONUCCI 160  
Bairro da Empresa.: CENTRO  
Endereço Corresp...: RUA MIGUEL ANTONUCCI 160  
Bairro Corresp....: CENTRO  
Cidade/UF/Cep.....: CANDIDO MOTA SP 19880-000  
Atividade.....: TRANSPORTE RODOVIARIO CARGAS EXCETO PROD. PERIGOSOS MUDANCA  
Data de Abertura..: 04/09/2013

C E R T I F I C O, atendendo ao requerimento da parte interessada, protocolado sob o Nº 53922017, e a vista do que consta dos registros cadastrais, a cargo destas Seções de Tributos Mobiliários e Imobiliários, Secretaria da Fazenda, que o contribuinte está quites com a Fazenda Municipal, com referência a Tributos Municipais, lançados em seu nome nesta Seção, até a presente data. Ficando, porém, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser lançados ou apurados posteriormente. O acima referido, é a expressão da verdade, dou fé. Seções de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

Cândido Mota, 19 de Outubro de 2017

V A L I D A D E..... : 01/01/2018

  
Claudemir Favareto  
Chefe de Seção de Tributos

  
Adilson Magrinelli  
Secretário de Fazenda

Funcionário Responsável:

GLAUCE TERESA CINTO HADDAD

Prefeitura Municipal de Cândido Mota - Rua Henrique Vasques, 180  
Cândido Mota-SP - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341-9350



19/10/2017

3520809

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 023520809**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 18/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, RG: 535408866, CPF: 414.249.988-24, nascido em 19/03/1999, natural de Assis - SP, filho de Helder Ribas e Angela Paula Maia Antonucci, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**3520809**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 023520939**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 18/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, RG: 533408866, CPF: 414.249.988-24, nascido em 19/03/1999, natural de Assis - SP, filho de Helder Ribas e Angela Paula Maia Antonucci, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**3520939**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 023519915**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 18/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ: 18.817.243/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

**PEDIDO Nº:** 3519915





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 023520110**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 18/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ: 18.817.243/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

PEDIDO Nº:

**3520110**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7277616**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 18.817.243/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

PEDIDO Nº:

3553403





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 023553432**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**VITOR ROBSON MAIA RIBAS**, RG: 53340886-6, CPF: 414.249.988-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **VITOR ROBSON MAIA RIBAS**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:\*\*\*\*\*

**ASSIS**

» Foro de Assis - 3ª Vara Cível. Processo: 0018039-55.2010.8.26.0047 (0018039-55.2010.8.26.0047) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Revisão. Data: 14/12/2010. Reqtê: Helder Ribeiro.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

PEDIDO Nº:

3553432





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

José Márcio Camargo, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Assis, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando junto ao sistema informatizado SAJ/PG5, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0018039-55.2010.8.26.0047 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum - Revisão

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 14/12/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.754,00

**REQUERENTE(S):**

**HELDER RIBEIRO**, RG 334998, CPF 445.087.781-00, AV MADRI, 832, VILA ALBA, CEP 79100-430, Campo Grande - MS

**REQUERIDO(S):**

**VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Processo Distribuído - 14/12/2010 14:44:04 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 4ª. Vara Cível  
Carga à Vara Interna - 15/12/2010 09:14:36 - Carga à Vara Interna sob nº 5570157 - Local Origem: 890-  
Distribuidor(Fórum de Assis)  
Local Destino: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)  
Data de Envio: 15/12/2010  
Data de Recebimento: 15/12/2010  
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno  
Vol.: Todos  
Recebimento de Carga - 15/12/2010 11:27:37 - Recebimento de Carga sob nº 5570157  
Conclusos para Despacho - 30/12/2010 - Conclusos para Despacho inicial  
Aguardando Providências - 03/01/2011 - Aguardando Providências inicial  
Conclusos - 17/02/2011 - Conclusos para agendar audiência.  
Aguardando Providências - 18/02/2011 - Aguardando Providências URG  
Despacho Proferido - 21/02/2011 - Vistos. Recebo o feito no estado em que se encontra e ratifico os atos processuais já praticados. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o próximo dia 26 de abril de 2011, às 15:30 horas. Intime-se as partes pessoalmente para que compareçam à audiência, acompanhados de advogados e até 3 testemunhas, independentemente de intimação e prévio depósito de rol, podendo produzir outras provas em audiência. Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol no prazo de 10 dias, contados da intimação, devendo justificar a necessidade de intimação para condução coercitiva. A ausência do autor importará em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu importará em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Int.  
Conclusos - 21/02/2011 - Conclusos - urgente  
Aguardando Providências - 22/02/2011 - Aguardando Providências-urg  
Data da Publicação SIDAP - 23/02/2011 - Fls. 35 - Vistos. Recebo o feito no estado em que se encontra e ratifico os atos processuais já praticados. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o próximo dia 26 de abril de 2011, às 15:30 horas. Intime-se as partes pessoalmente para que compareçam à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

audiência, acompanhados de advogados e até 3 testemunhas, independentemente de intimação e prévio depósito de rol, podendo produzir outras provas em audiência. Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol no prazo de 10 dias, contados da intimação, devendo justificar a necessidade de intimação para condução coercitiva. A ausência do autor importará em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu importará em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Int.

Aguardando Publicação - 23/02/2011 - Aguardando Publicação - urg

Aguardando Publicação - 23/02/2011 - LAUDA 24

Aguardando Manifestação do M.P. - 25/02/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - ciência

Carga Outro - 28/02/2011 10:46:25 - Carga Outro sob nº 5856468 - Destino: CARLOS HENRIQUE APARECIDO RINARD

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 28/02/2011

Data de Recebimento: 01/03/2011

Previsão de Retorno: 01/03/2011

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 01/03/2011 15:31:18 - Recebimento de Carga sob nº 5856468

Juntada de Mandado - 03/03/2011 - Juntada do Mandado

Aguardando Juntada - 10/03/2011 - Mandado de citação foi juntado em 04/03/2011, devidamente cumprido.

Aguardando Prazo - 10/03/2011 - Aguardando Prazo

Aguardando Juntada - 22/03/2011 - Aguardando Juntada urgente

Aguardando Prazo - 22/03/2011 - Aguardando Prazo

Aguardando Juntada - 25/03/2011 - Aguardando Juntada de AR ou CE

Aguardando Prazo - 25/03/2011 - Aguardando Prazo

Juntada de Mandado - 06/04/2011 - Juntada do Mandado

Conclusos - 08/04/2011 - Conclusos Urgente

Aguardando Providências - 13/04/2011 - Aguardando Providências - URG

Processo Apensado - 15/04/2011 - Processo 047.01.2011.002560-1/000000-000 apensado em 15/04/2011

Conclusos - 15/04/2011 - Conclusos Urgente

Aguardando Providências - 20/04/2011 - Aguardando Providências - URG

Aguardando Audiência - 25/04/2011 - Aguardando Audiência - SALA

Aguardando Providências - 27/04/2011 - Aguardando Providências.

Juntada de Mandado - 29/04/2011 - Juntada do Mandado

Aguardando Providências - 04/05/2011 - Aguardando Providências - URG

Aguardando Juntada - 17/05/2011 - Aguardando Juntada - URG

Aguardando Providências - 17/05/2011 - Aguardando Providências - URGENTE

Processo Desapensado - 03/06/2011 - Processo 047.01.2011.002560-1/000000-000 desapensado em 03/06/2011

Aguardando Prazo - 03/06/2011 - Aguardando Prazo

Processo Apensado - 11/08/2011 - Processo 047.01.2011.001969-9/000000-000 apensado em 11/08/2011

Conclusos - 11/08/2011 - Conclusos

Carga Outro - 11/08/2011 17:20:16 - Carga Outro sob nº 6647047 - Destino: ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 11/08/2011

Data de Recebimento: 28/09/2011

Previsão de Retorno: 28/09/2011

Vol.: Todos

Aguardando Manifestação do M.P. - 28/09/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público -VISTA

Recebimento de Carga - 28/09/2011 17:08:52 - Recebimento de Carga sob nº 6647047



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ASSIS**

**FORO DE ASSIS**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Carga Outro - 29/09/2011 09:31:30 - Carga Outro sob nº 6881869 - Destino: CARLOS HENRIQUE APARECIDO RINARD

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 29/09/2011

Data de Recebimento: 05/10/2011

Previsão de Retorno: 05/10/2011

Vol.: Todos

Conclusos - 05/10/2011 - Conclusos

Recebimento de Carga - 05/10/2011 14:39:08 - Recebimento de Carga sob nº 6881869

Carga Outro - 06/10/2011 18:12:54 - Carga Outro sob nº 6925480 - Destino: ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 06/10/2011

Data de Recebimento: 13/01/2012

Previsão de Retorno: 13/01/2012

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 13/01/2012 15:22:37 - Recebimento de Carga sob nº 6925480

Aguardando Publicação - 09/02/2012 - Aguardando Publicação

Processo Apensado - 13/02/2012 - Processo 047.01.2011.002560-1/000000-000 apensado em 13/02/2012

Aguardando Publicação - 13/02/2012 - Aguardando Publicação

Aguardando Publicação - 15/02/2012 - Aguardando Publicação=LAUDA=16

Aguardando Prazo - 16/02/2012 - Aguardando Prazo 16

Aguardando Juntada - 05/03/2012 - Aguardando Juntada

Aguardando Prazo - 05/03/2012 - Aguardando Prazo-PZ 16

Carga ao Advogado - 06/03/2012 15:43:26 - Carga ao Advogado sob nº 7541417 - Advogado: LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA

OAB: 253665/SP

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 06/03/2012

Data de Recebimento: 13/03/2012

Previsão de Retorno: 13/03/2012

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 13/03/2012 13:36:56 - Recebimento de Carga sob nº 7541417

Aguardando Prazo - 15/03/2012 - Aguardando Prazo 05

Aguardando Juntada - 19/03/2012 - Aguardando Juntada

Aguardando Prazo - 21/03/2012 - Aguardando Prazo P.05

Aguardando Juntada - 29/03/2012 - Aguardando Juntada

Aguardando Publicação - 30/03/2012 - Aguardando Publicação

Aguardando Publicação - 02/04/2012 - LAUDA 03 F.C.

Aguardando Juntada - 03/04/2012 - Aguardando Juntada

Aguardando Prazo - 10/04/2012 - Aguardando Prazo 13

Aguardando Prazo - 13/04/2012 - Aguardando Prazo 05

Conclusos - 08/05/2012 - Conclusos

Carga Outro - 09/05/2012 14:02:41 - Carga Outro sob nº 7862563 - Destino: CONCLUSAO - Dr. ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 09/05/2012

Data de Recebimento: 05/06/2012

Previsão de Retorno: 05/06/2012

Vol.: Todos

Obs: CONCLUSAO - Dr. ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Aguardando Manifestação do M.P. - 05/06/2012 - Aguardando Manifestação do Ministério Público

Recebimento de Carga - 05/06/2012 16:55:05 - Recebimento de Carga sob nº 7862563

Carga Outro - 12/06/2012 11:17:19 - Carga Outro sob nº 8036222 - Destino: DR. CARLOS HENRIQUE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

3ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50. ., Vila Clementina - CEP  
19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

APARECIDO RINARD

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 12/06/2012

Data de Recebimento: 13/06/2012

Previsão de Retorno: 13/06/2012

Vol.: Todos

Obs: MP

Recebimento de Carga - 13/06/2012 16:54:49 - Recebimento de Carga sob nº 8036222

Conclusos - 14/06/2012 - Conclusos

Carga Outro - 15/06/2012 09:58:48 - Carga Outro sob nº 8059284 - Destino: CONCLUSÃO - Dr. ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 15/06/2012

Data de Recebimento: 18/07/2012

Previsão de Retorno: 18/07/2012

Vol.: Todos

Obs: CONCLUSÃO - Dr. ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Aguardando Publicação - 18/07/2012 - Aguardando Publicação

Recebimento de Carga - 18/07/2012 16:42:11 - Recebimento de Carga sob nº 8059284

Aguardando Juntada - 19/07/2012 - Aguardando Juntada DIA 19/07/2012

Aguardando Prazo - 20/07/2012 - Aguardando Prazo 11

Carga ao Advogado - 26/07/2012 11:49:07 - Carga ao Advogado sob nº 8278992 - Advogado: EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA

OAB: 108374/SP

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 26/07/2012

Data de Recebimento: 30/07/2012

Previsão de Retorno: 30/07/2012

Vol.: Todos

Aguardando Juntada - 30/07/2012 - Aguardando Juntada DIA 30/07/2012

Conclusos - 30/07/2012 - Conclusos urg

Recebimento de Carga - 30/07/2012 09:20:00 - Recebimento de Carga sob nº 8278992

Despacho Proferido - 31/07/2012 - Vistos. Indefiro o pedido de fls. 63, vez que aquele peticionário não praticou atos nos autos. Int.

Aguardando Publicação - 02/08/2012 - Aguardando Publicação

Aguardando Publicação - 03/08/2012 - Aguardando Publicação LAUDA=04

Aguardando Prazo - 06/08/2012 - Aguardando Prazo 01

Aguardando Providências - 03/09/2012 - Aguardando Providências = HONORARIOS

Aguardando Prazo - 04/09/2012 - Aguardando Prazo 10

Aguardando Publicação - 11/09/2012 - Aguardando Publicação

Data da Publicação SIDAP - 12/09/2012 - Vistos. Indefiro o pedido de fls. 63, vez que aquele peticionário não praticou atos nos autos. Int.

Aguardando Publicação - 12/09/2012 - LAUDA 013

Aguardando Prazo - 13/09/2012 - Aguardando Prazo 08

Conclusos - 05/10/2012 - Conclusos

Carga Outro - 05/10/2012 18:10:13 - Carga Outro sob nº 8684133 - Destino: CLS: ANDRE FIGUEREDO SAULLO

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 05/10/2012

Data de Recebimento: 07/01/2013

Previsão de Retorno: 07/01/2013

Vol.: Todos

Aguardando Prazo - 07/01/2013 - Aguardando Prazo=20

Recebimento de Carga - 07/01/2013 13:49:55 - Recebimento de Carga sob nº 8684133



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ASSIS**

**FORO DE ASSIS**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Despacho Proferido - 08/01/2013 - Vistos. Nos autos em apenso, onde encontra-se juntada a provisão, já houve arbitramento dos honorários do patrono da requerida, motivo pelo qual indefiro o pedido de novo arbitramento. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 54-55. Int.

Data da Publicação SIDAP - 08/01/2013 - Vistos. Nos autos em apenso, onde encontra-se juntada a provisão, já houve arbitramento dos honorários do patrono da requerida, motivo pelo qual indefiro o pedido de novo arbitramento. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 54-55. Int.

Aguardando Publicação - 08/01/2013 - Aguardando Publicação LAUDA 10

Aguardando Prazo - 10/01/2013 - Aguardando Prazo=28

Conclusos - 28/02/2013 - Conclusos

Carga Outro - 28/02/2013 17:08:11 - Carga Outro sob nº 9280105 - Destino: CONCLUSÃO DR. ANDRÉ LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE

Local Origem: 2421-4ª. Vara Cível(Fórum de Assis)

Data de Envio: 28/02/2013

Data de Recebimento: 25/03/2013

Previsão de Retorno: 25/03/2013

Vol.: Todos

Aguardando Providências - 25/03/2013 - Aguardando Providências= MARÇO

Recebimento de Carga - 25/03/2013 12:14:03 - Recebimento de Carga sob nº 9280105

Aguardando Providências - 11/04/2013 - Aguardando Providências mesa M.

Aguardando Providências - 26/04/2013 - Aguardando Providências=HONORÁRIOS

Aguardando Providências - 29/04/2013 - Aguardando Providências=MARÇO

Processo Desapensado - 30/04/2013 - Processo 0002560-85.2011.8.26.0047 desapensado em 30/04/2013

Processo Desapensado - 30/04/2013 - Processo 0001969-26.2011.8.26.0047 desapensado em 30/04/2013

Arquivamento - 30/04/2013 17:04:10 - Volume 1 arquivado no pacote 604/2013, Despacho fls. 54: "Considerando a ausência injustificada do autor, determino o arquivamento do presente feito nos termos do artigo 7º da Lei 5.478/68 e despacho de fls. 25. (...)"

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Assis, 23 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 023553432**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**VITOR ROBSON MAIA RIBAS**, RG: 53340886-6, CPF: 414.249.988-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **VITOR ROBSON MAIA RIBAS**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:\*\*\*\*\*

**ASSIS**

» Foro de Assis - 3ª Vara Cível. Processo: 0018039-55.2010.8.26.0047 (0018039-55.2010.8.26.0047) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Revisão. Data: 14/12/2010. Repte: Helder Ribeiro.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

**PEDIDO Nº:**

**3553432**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Assis  
FORO DE ASSIS  
VARA DO OFÍCIO-DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, ASSIS - SP - CEP  
19802-300

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **1003541-92.2014.8.26.0047**  
Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**  
Requerente: **HELDER RIBAS, CPF 445.087.781-00**  
Requerido: **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**  
Data da audiência: **16/03/2015 às 14:00h**

Aos 16 de março de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Ofício da Família e Sucessões, do Foro de Assis, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Mônica Tucunduva Spera Manfio, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Instrução, Debates e Julgamento nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram: o autor, acompanhado de seu procurador, Dra. Danielly G. Vieira de Pinho – OAB/SP 9.559/MS, e o requerido, representada por sua genitora sra. Angela Paula Bittencourt da Fonseca Maia, acompanhado de seu procurador Dr. Sérgio Augusto Alves de Assis – OAB/SP 150.233. Presente o Promotor de Justiça Dr. Paulo Leonardo Ibanhez. Iniciados os trabalhos, tentada conciliação entre as partes, **a mesma resultou frutífera, nos seguintes termos:** 01) O autor passará a pagar a título de pensão alimentícia a quantia de R\$300,00, correspondente a 38,08% do salário mínimo federal vigente enquanto o autor estiver desempregado. Em caso de emprego com registro, o autor pagará a quantia correspondente a 30% de seus vencimentos líquidos, cujo valor não deverá ser inferior a 38% do salário mínimo, como acordado acima. 02) O vencimento se dará todo dia 16 de cada mês e assim sucessivamente, mediante depósito em conta bancária cuja Agência é nº 8204, conta poupança nº 07538-9, do Banco Itaú desta cidade, em nome do menor Victor Robson Maia Ribas. A primeira parcela, será paga no dia de hoje diretamente à representante do menor, a qual dá plena quitação ao autor. 03) As partes acordam ainda, com relação a execução de alimentos sob nº 1007675-65/2014, desta Vara, a representante do menor dá plena quitação ao ora autor de todas parcelas devidas até a parcela com vencimento em fevereiro de 2015, devido a valor já recebido a título de verbas rescisórias recebidas pelo autor, nada mais tendo a reclamar a este título, requerendo a juntada de cópia deste termo naqueles autos. 04) Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. 05) As partes pedem homologação do acordo e desistem do prazo recursal. Pelo Ministério Público foi dito que nada se opõe acerca do acordo, pela homologação. A seguir pelo (a) M Juiz (a) foi prolatada a seguinte sentença: **“VISTOS. Homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual contou, inclusive, com a concordância do Ministério Público. Sem custas pelas partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se. Dou a presente por publicada em audiência. Registre-se. Junte-se cópia do presente termo nos autos de execução sob nº 1007675-65/2014 para extinção naqueles autos. Os presentes saem intimado. Oportunamente, arquivem-se o feito com as cautelas de praxe”. NADA MAIS.** Do que para constar, lavrei o presente. Eu, Valéria Cristina de Oliveira, digitei. **Dispensada assinatura das partes, advogados e depoente, conforme artigo 1.269, Provimento n.º 21/2014.”**

Autor:  
Adv.:  
Reqdo:  
Adv.:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS  
**Nº 2017.0001521589**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **414.249.988-24**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017, às 11:45.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **88fbaec1 b7fb8c93 ca712263 7473d977 7d61eb83**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS  
**Nº 2017.0001521624**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **18.817.243/0001-82**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017, às 11:46.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **9b77a697 6f5b305d cdd9138e 0b2b55ac a64e0072**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



## C E R T I D ã O

Pedido Número: 3952

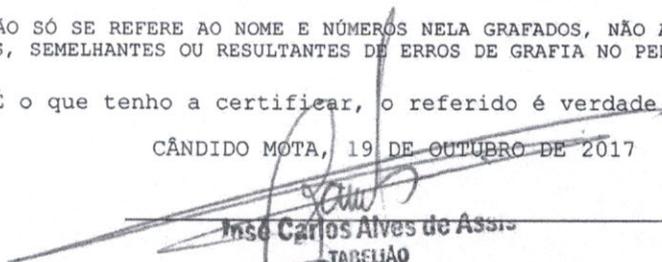
Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 18.817.243/0001-82

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade, e dou fé.

CÂNDIDO MOTA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

  
José Carlos Alves de Assis  
TABELIÃO

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,30	12,74



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS**

AV RUI BARBOSA, 809, CENTRO - Fone: (018)3325-1645  
ASSIS - SP

**TABELIÃO: PHILIPPE HOORY**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS da comarca de ASSIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de CRISTIANO DO VALE ALBURQUERQUE, portador(a) do CNPJ

**CERTIFICA** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 18/10/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME**  
NBMW NBEFJSBT F USBOTQPSUFT MUEB NF  
OCNX OCFGKTCU G VTCPURQTVGU NVFC OG  
**CNPJ - 18.817.243/0001-82**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ASSIS, 19 de Outubro de 2017

MARIANA DA ROCHA BATISTELA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

2º Tabelionato de Protesto  
Av. Rui Barbosa, 809, Assis-SP  
Fone: (18) 3325-1645  
Mariana da Rocha Batistela  
Escrvente Autorizada

Certidão nº 8300-2017 Pedido nº 17093

Código de Segurança: 020000170930000083000191020171623153504008

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTERIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,46	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



00752602096777.000079400-0

Av. Rui Barbosa, 809 - Centro  
Assis - SP - CEP: 19800-002  
TEL/FAX: (18) 3325-1645

PROJETO DE LEI Nº 148/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.

# 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Assis

LOURIVAL GAMA DA SILVA  
TABELIÃO



(Nº do Pedido: 19592)

## CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ASSIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\*CRISTIANO DO VALE ALBUQUERQUE CPF: 306.047.188-61\*\*\*

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\*MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME\*\*\*

\*\*\*CNPJ 18.817.243/0001-82\*\*\*

no período de 5 (Cinco) anos anterior a 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSIS, 20 DE OUTUBRO DE 2017

Eu, CRISTIANO SALES BECHELI, pesquisei os arquivos e conferi.  
Eu, CRISTIANO SALES BECHELI, a subscrevo e assino.

CRISTIANO SALES BECHELI  
ESCREVENTE

CRISTIANO SALES BECHELI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Cartório	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Púb.	Sta. Casa	Imp. Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,37	12,81

**VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO**  
AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

Chave de Segurança: D422167482F20D7192888FFA0A7B808089F2171C0B69E768D9261962EB07090771

COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA  
COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Estabelecimento	
<p><b>IE:</b> 249.033.474.119</p> <p><b>CNPJ:</b> 18.817.243/0001-82</p> <p><b>Nome Empresarial:</b> MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME</p> <p><b>Nome Fantasia:</b> MALV MADEIRA E TRANSPORTES</p> <p><b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p><b>Logradouro:</b> RUA MIGUEL ANTONUCCI</p> <p><b>Nº:</b> 160</p> <p><b>CEP:</b> 19.880-000</p> <p><b>Município:</b> CANDIDO MOTA</p> <p><b>Complemento:</b></p> <p><b>Bairro:</b> CENTRO</p> <p><b>UF:</b> SP</p>	
Informações Complementares	
<p><b>Situação Cadastral:</b> Ativo</p> <p><b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa</p> <p><b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL</p> <p><b>Atividade Econômica:</b> Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</p> <p><b>Data da Situação Cadastral:</b> 05/09/2013</p>	
Informações NF-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 06/09/2013</p> <p><b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total</p> <p><b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/10/2010</p>	
Informações CT-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de CT-e:</b> 06/09/2013</p> <p><b>Modal:</b> Rodoviário</p> <p><b>Indicador de Obrigatoriedade de CT-e:</b> Obrigatoriedade Total</p> <p><b>Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e:</b> 01/12/2013</p>	

A Situação Cadastral ATIVO implica que o estabelecimento está **HABILITADO** a realizar operações como contribuinte do ICMS. A Inscrição Estadual com Situação Cadastral diferente de ATIVO é considerada **NÃO HABILITADA** a realizar operações como contribuinte do ICMS e, portanto, não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final.

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

---

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

---



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO

Nº  
59000781  
Data  
20/10/2017

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME		
CNPJ		Cadastro CETESB 1891003019
Logradouro RUA DA CASTANHEIRA		Nº 0 Complemento L 32 ao 36 Q H
Bairro CDA	CEP 19.812-060	Município ASSIS

### CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Madeira; comércio atacadista de  
Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

### RESULTADO

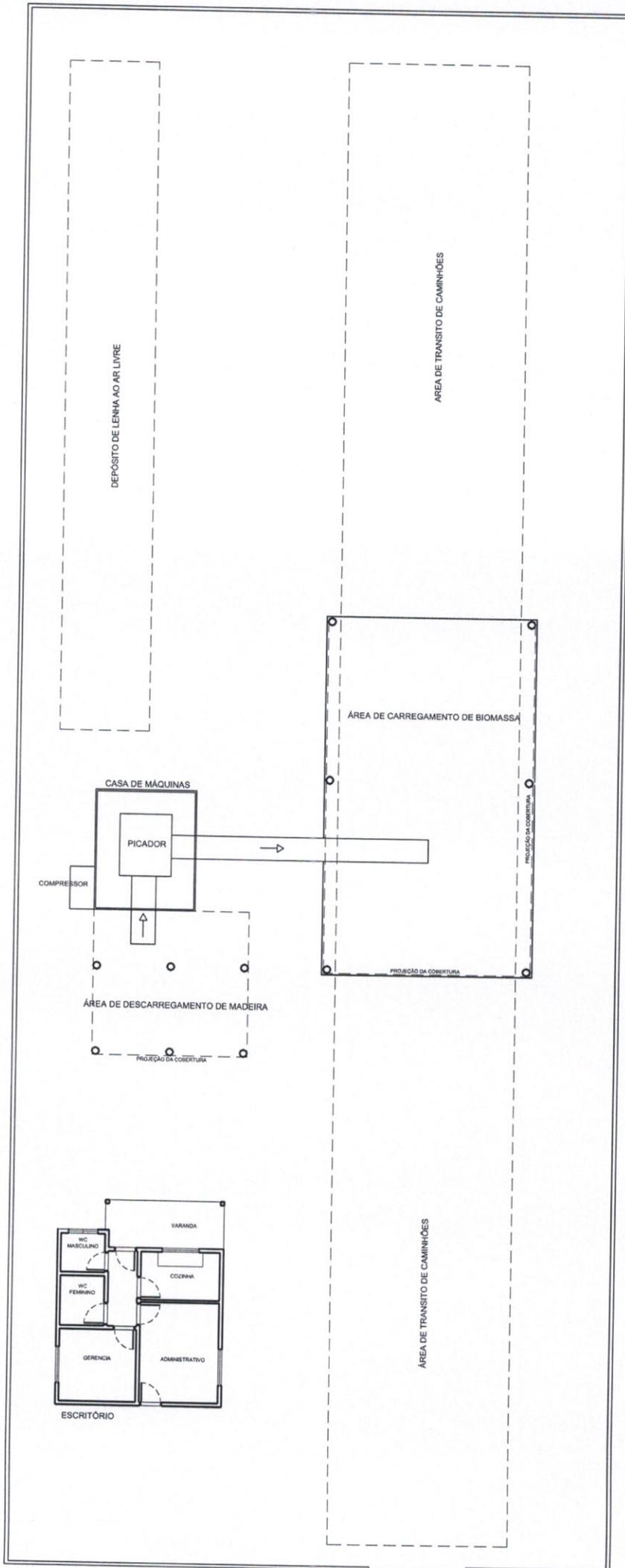
A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

### EMITENTE

Local: São Paulo  
Esta Declaração de número 59000781 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)





Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Concessão de Área à Empresa MALV MADEIRAS  
E TRANSPORTES LTDA.

Da: Secretaria de Negócios Jurídicos  
Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Homologo o Parecer Jurídico nº 445/2017, e  
encaminho para providências.

Assis, 31/10/2017.

**MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 445/2.017

Solicitação de parecer a respeito da concessão da área de 1.833,01 m<sup>2</sup>, situada na Rua da Castanheira, Setor 06, quadra 190 - Lotes 032 a 036 - CDA II - Assis - SP à empresa MALV MADEIRAS E TRANSPOTES LTDA - Viabilidade Jurídica.

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação para emissão de parecer a respeito da concessão da área 1.833,01 m<sup>2</sup>, situada na Rua da Castanheira, Setor 06, quadra 190 - Lotes 032 a 036 - CDA II - Assis - SP à empresa MALV MADEIRAS E TRANSPOTES LTDA.

Acompanha o presente Processo Administrativo o respectivo Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho n.º 6.393 da área, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - Departamento de Planejamento e Projetos.

Pela empresa MALV MADEIRAS E TRANSPOTES LTDA, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Carta Consulta;
2. Requerimento;
3. Termo de Responsabilidade;
4. MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento;
5. Contrato Social;
6. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
7. RG e CPF do titular;
8. Declaração de isenção de Imposto de Renda do titular;
9. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
10. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
11. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais da empresa;
12. Diversas certidões negativas;
13. Declaração de atividade isenta de licenciamento CETESB;
14. Memorial Descritivo da construção;

Eis uma singela síntese.

1



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## AVALIAÇÃO JURÍDICA

A doação da área à empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPOTES LTDA** deverá atender às exigências da Lei Municipal n.º 3.653/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.451/2010, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, conforme artigos abaixo transcritos:

**Art. 4º.** Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

§ 1º. A Concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º. O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

**Art. 13.** Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.

§ 1º. A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

§ 2º. Para definição das dimensões físicas da área, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa.

**Art. 21.** No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:

I – Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;

IV – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V – Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X – Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Assim, **temos que a área deverá ser cedida, inicialmente, por meio de CONCESSÃO DE USO**, consoante determinação legal contida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Outrossim, a Concessão de Uso deverá ser objeto de Autorização Legislativa e o Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade.

**Somente após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão de uso, é que a área poderá ser doada**, desde que cumpridas todas as exigências da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010, com outorga de escritura definitiva, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade.



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Importante mencionar que o não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, nos termos do artigo 7º e parágrafo único da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES:

*"Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro: Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, opino pelo **DEFERIMENTO** da cessão da área, por meio de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, à empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, sendo que somente após esse período e mediante o cumprimento de todas as exigências legais poderá ser efetivada a doação da área, com a outorga da escritura definitiva, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.653/98, alterada pela Lei 5.451/2010.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de opinião jurídica emitida por seu emissor, cabendo ao interessado a atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

É o parecer.

Assis (SP), 30 de outubro de 2017.

Leandro Aguilera Bergonso  
OAB/SP341.191



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda.

ÁREA: 1.833,01 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua da Castanheira – S 006 – Q190 (Ex-H) – Lotes 32 a 36

CDA II – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **1.833,01 m<sup>2</sup>**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.393, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 25 de outubro de 2.017.

  
Eduardo David Figueiredo  
CREA 5069705089  
Eduardo David Figueiredo  
Engenheiro Civil  
Crea/SP 5069705089



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO	ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
LOCAL	RUA DA CASTANHEIRA - 5006 - Q190 (EX H)- LOTES 32 A 36 - CDA I - ASSIS SP
PRANCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ÁREA	1.833,01 m <sup>2</sup>

FOLHA	ÚNICA
ARQUIVO	6.393

ENGENHEIRO  
EDUARDO DAVID FIGUEIREDO - CREA: 5063901570

DESENHO  
SANDRA

ESCALAS  
1:1000

DATA  
25/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 148/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida
2. **Finalidade:** Instalação da empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda
3. **Croqui:** 6.393 – folha única
4. **Data Base:** Outubro/2017
5. **Local:** Rua da Castanheira - S. 06 - Q. 190 - L. 032 a 036  
CDA I - Assis/SP
6. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
7. **Dimensões:** Área (At) = 1.833,01 m<sup>2</sup>;  
Testada (T) = 25,10 m;

8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 854,30 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((1.833,01 \times 25,10) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 39,16 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 39,16 \times 854,30$$

$$VT = R\$ 33.455,61$$

A presente avaliação importou em R\$ 33.455,61 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Eng. Guilherme Zorzenone Daré  
Departamento de Controle Urbano

# COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

Assis, 23 de outubro de 2017

ATA n. 07/2017

## REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

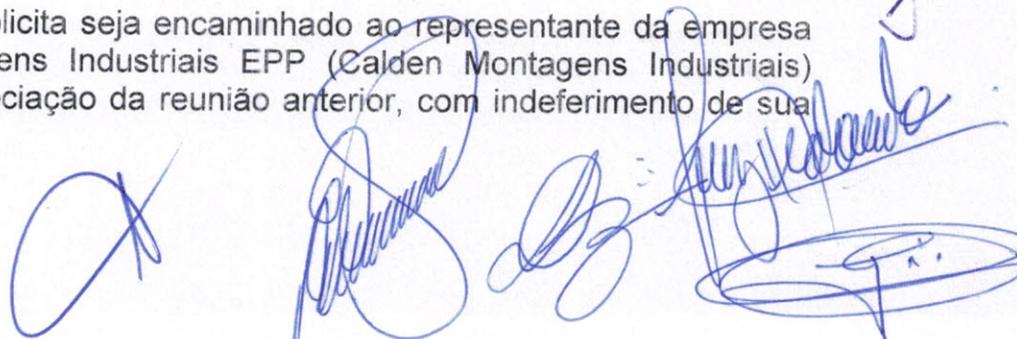
Atendendo a convocação de seu Presidente, com quórum necessário para o ato, com a presença dos conselheiros: **AIRTON NIZOLI, FRANCISCO W. ANTUNES RIBEIRO, MOACIR CARRER, PAULO MATTIOLI JUNIOR, CARLOS AUGUSTO AARÃO CARNEIRO DE AZEVEDO, LEANDRO AGUILERA BERGONSO, GUILHERME DE OLIVEIRA e LUIS HENRIQUE COLOMBO.** Em cumprimento a Lei Municipal n. 5451/2010 a qual alterou dispositivos da Lei Municipal 3653/98 (art. 24, incisos I a VII e Parágrafos 1 a 7), os membros da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial abaixo assinados (Decreto 7302/17), estiveram presentes nesta data para participar da 7ª reunião ordinária de trabalho, cuja pauta para análise de projetos de solicitação de áreas municipais para instalação ou expansão de empresas em áreas de fomento no município de Assis, a ser encaminhado à Prefeitura Municipal para análise jurídica e de outras secretarias e posterior formulação de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação dos casos pertinentes.

Fica consignado o caráter apenas **CONSULTIVO** desta Comissão Especial de acompanhamento Empresarial conforme legislação acima mencionada.

Passando as deliberações da pauta do dia, os membros do Conselho passaram a analisar individualmente os pedidos de áreas das empresas solicitantes as quais entregaram documentação para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a saber: 01) Zilda Ferreira dos Santos – EPP (Madeira Ipê); 02 Souza & Garcia Comésticos Ltda – ME (Oxillis); 03) Malv Madeiras e Transportes Ltda;

Conforme deliberado na reunião anterior, foi encaminhado o nome do Sr. Luis Henrique Colombo, representante da empresa E.R. Transportes e Turismo Eirele - ME, junto ao CDA de Assis, para inclusão no decreto para participação como membro desta comissão.

O Conselho solicita seja encaminhado ao representante da empresa J.A Arnaldo Montagens Industriais EPP (Calden Montagens Industriais) cópia da Ata de apreciação da reunião anterior, com indeferimento de sua solicitação.



# COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

## 01. Empresa:

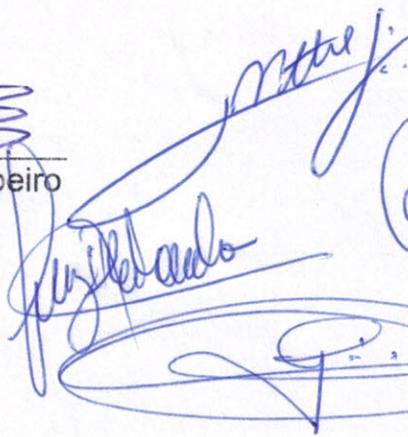
- Zilda Ferreira dos Santos – EPP (Madereira Ipê);
- CNPJ – 22.935.116/0001-55;
- Atividade Pretendida: Fabricação de batentes, guarnições, forro, mesas, cadeiras, portas, janelas e outros afins, melhorias no sistema de manufatura e estocagem;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra C – Lotes 42/45 – aproximadamente 2,400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo;
- apresentação de parcelamento débito municipal e declaração de juntada posterior da certidão negativa;
- **CETESB** - Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo do pedido de parecer técnico de viabilidade de localização da Cetesb, datado de 19/10/2017, aguardando manifestação.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98;

## DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **ZILDA FERREIRA DOS SANTOS – EPP (Madereira Ipê)** – foi **FAVORÁVEL**, por unanimidade dos membros presentes, com a ressalva do aguardo do parecer técnico da Cetesb e da entrega da certidão negativa da Prefeitura assim que o sistema disponibilizar.

Em 23/10/17

  
Francisco W. Antunes Ribeiro  
Presidente


# COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

02. Empresa:

- Souza & Garcia Comésticos Ltda – ME (Oxillis);
- CNPJ – 23.677.191/0001-26;
- Atividade Pretendida: Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, importação e exportação;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra F – Lotes 28/33 – aproximadamente 3.552 m2 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo;
- apresentação de Certidão de objeto e pé junto ao TJSP com processo já arquivado;
- **CETESB** - Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo do pedido de parecer técnico de viabilidade de localização da Cetesb, datado de 20/10/2017, aguardando manifestação.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98;

## DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **SOUZA & GARCIA COMÉSTICOS LTDA – ME (Oxillis)** – foi **FAVORÁVEL**, por unanimidade dos membros presentes, com a ressalva do aguardo do parecer técnico da Cetesb.

Em 23/10/17

  
Francisco W. Antunes Ribeiro  
Presidente







# COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

03. Empresa:

- Malv Madeiras e Transportes Ltda;
- CNPJ – 18.817243/0001-82;
- Atividade Pretendida: Produção do cavaco de madeira, composto de lascas cisalhadas obtidas a partir de toras de madeira de eucalipto de floresta plantada, destinada a energia em fornos industriais. Também produção de lenhas para churrasqueiras e lareira;
- Área Pretendida: CDA I – Quadra H – Lotes 32/36 – aproximadamente 1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo;
- Falta apresentar certidão objeto e pé junto ao TJSP.
- **CETESB** – Apresento Declaração de Atividade **ISENTA DE LICENCIAMENTO** da **CETESB**, datado de 20/10/2017.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98;

## DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA** – foi **FAVORÁVEL**, por unanimidade dos membros presentes. **APRESENTOU ISENÇÃO CETESB.**

Em 23/10/17

  
Francisco W. Antunes Ribeiro  
Presidente

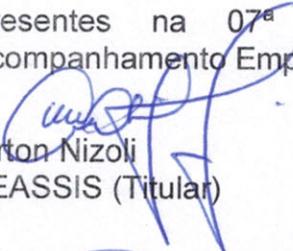

# COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

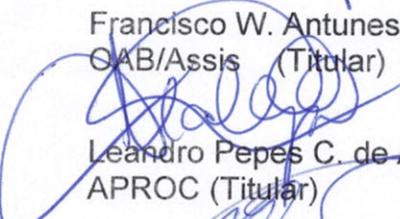
A próxima reunião ordinária será definida previamente pelo Presidente e avisada formalmente aos membros do Conselho, para continuidade das análises dos pedidos de áreas públicas para instalação e expansão de empresas no município de Assis, conforme expediente.

Sendo o que havia para ser deliberado, dando-se cumprimento ao que preceitua as legislações municipais 3.653/98 e 5451/10, encerra-se a presente reunião, que foi por mim, Paulo Mattioli Junior, secretário, revisada, redigida e lida aos conselheiros, devidamente assinada pelos presentes.

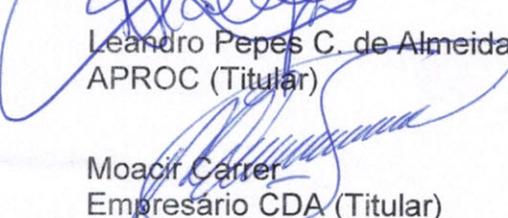
Presentes na 07ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial (Decreto Municipal – 7302/17) em 23/10/2017.

  
Airton Nizoli  
AEASSIS (Titular)

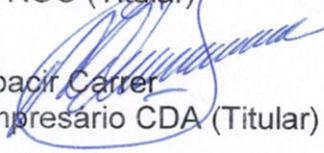
Arildo Blefari de Almeida  
AEASSIS (Suplente)

  
Francisco W. Antunes Ribeiro  
OAB/Assis (Titular)

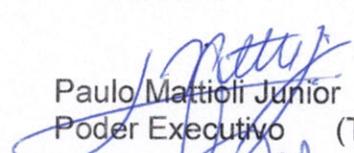
Fernando Volpato dos Santos  
OAB/Assis (Suplente)

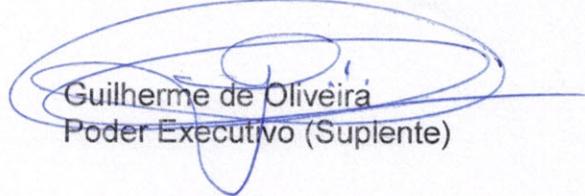
  
Leandro Pepes C. de Almeida  
APROC (Titular)

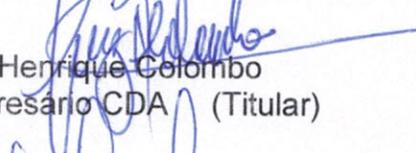
Luciano José Merlim  
APROC (Suplente)

  
Moacir Carrer  
Empresário CDA (Titular)

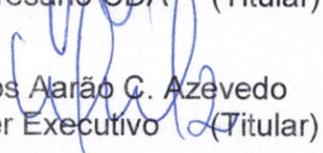
Marco Antônio Zanqueta  
Empresário CDA (Suplente)

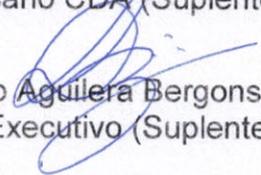
  
Paulo Mattioli Junior  
Poder Executivo (Titular)

  
Guilherme de Oliveira  
Poder Executivo (Suplente)

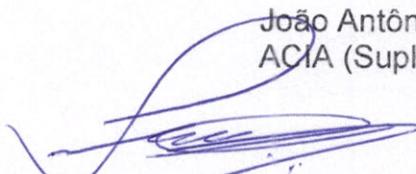
  
Luis Henrique Colombo  
Empresário CDA (Titular)

Sandro Lúcio Ferrari  
Empresário CDA (Suplente)

  
Carlos Araújo C. Azevedo  
Poder Executivo (Titular)

  
Leandro Aguilera Bergonso  
Poder Executivo (Suplente)

Nami Sabeh  
ACIA (Titular)

  
João Antônio Binato  
ACIA (Suplente)

  
Francisco W. Antunes Ribeiro  
Presidente

